



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/ 2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **PATRICIA DINIZ BRAGA GONÇALVES - ME**, CNPJ: 18.582.375/0001-72, estabelecida à RUA CORONEL JOAO PEDRO DE ARAUJO, 59 - Bairro: JARDIM AMERICA, CEP: 35600-000, BOM DESPACHO/ MG, representada legalmente por Patrícia Diniz Braga Gonçalves, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF: 041.372.896-03, CI: MG 45.66.027 SSP/MG; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é o Fornecimento de Cesta Básica em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	VL.UNIT	VL. TOTAL
01	400	CESTA BÁSICA CONTENDO: 01 PACOTE DE: Arroz Agulhinha. Características Técnicas: Grupo: Beneficiado, Subgrupo: Polido, Classe: Longo fino, Tipo 1. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5kg. MARCA:KIBÃO	UNID	R\$ 69,00	R\$ 27.600,00
		01 PACOTE DE: Macarrão Espaguete nº 08. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais (urucum e cúrcuma). Embalagem de 500 gr. MARCA:DON SAPORE			
		01 LATA DE: Extrato de Tomate: Características Técnicas: ingredientes - tomate, açúcar e sal; não contém glúten. Embalagem: latas de 350grs. MARCA: COLONIAL			
		01 PACOTE DE: Fubá Mimoso Fino.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 kg. MARCA: MILHARIL			
	01 PACOTE: Farinha de Mandioca: Grupo: Seca, Subgrupo: fina beneficiada, Classe: amarela e torrada. Tipo: 1. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. MARCA: MONSIL			
	01 PACOTE Café extra forte embalagem de 250 gramas. MARCA: CORAÇÃO MINEIRO			
	02 LATAS: Óleo de Soja: Embalagem: Acondicionada em recipiente intacto de plástico, de 900 ml. MARCA: ABC			
	01 POTE de Tempero Pronto. Ingredientes: Alho natural e sal. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em embalagem de polipropileno bem vedado, em embalagem de 500 g. MARCA: CORINGA			
	02 UNIDADES DE Sabonete Branco, embalagem de 90 gramas. MARCA: MOTIVOS			
	01 Pasta Dental: Embalagem de 90 gramas. MARCA: FREE DENT			
	01 PACOTE Papel Higiênico: Pacote com 04 unidades (rolos), de 30 metros cada, branco, macio. MARCA: CARINHO			
	01 PACOTE de biscoito doce (maisena) integral embalagem de 400 gr. MARCA: PRODASA			
	01 PACOTE de Açúcar Cristal: Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 5 kg. MARCA: TRYUMPHO.			
	02 PACOTES: Feijão Carioca: Características Técnicas: Classe: Carioca, novo, tipo 1, extra, grupo 1. Embalagem: contendo 1 kg. Prazo de Validade: Mínimo de 5 meses. MARCA: PÉROLA			
	01 PACOTE de Leite em pó Integral, embalagem de 400 gr. MARCA: NUTRIFORT			



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata é de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para 2019, abaixo especificadas.

02.07.01.08.244.0013.2393.33903200

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O FORNECEDOR terá o prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do Município, para realização da entrega do produto.

4.2- O produto solicitados na Ordem de Compras deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conforme o endereço especificado na ordem de compra.

4.3 - A entrega dos materiais licitados será parcelada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - Não será admitida a entrega de produtos pelo Fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 - O Produto fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 - Aprovando o Produto recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

promovida pelo FORNECEDOR e após a reverificação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

5.1.6 – O Município reserva-se o direito de não receber as mercadorias / produtos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula oitava do presente contrato após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão da nota fiscal por parte do FORNECEDOR e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – O FORNECEDOR obriga-se a fornecer o objeto da presente ATA, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – O FORNECEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O FORNECEDOR fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.5 – O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga das mercadorias diretamente no local indicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

DO FORNECEDOR:

- a)** Efetuar a entrega do objeto desta ATA no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência desta ATA, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a entrega dos produtos licitados, objeto desta ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.
- h) O Fornecedor deverá, durante a vigência da Ata, atender as ordens de compras, que serão emitidas no máximo de 05 (cinco) dias após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria, devendo a licitante entregar o produto solicitado até o prazo de vigência da ata.

DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta Ata, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à fiel execução do objeto desta Ata;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados neste contrato e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do FORNECEDOR com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - As eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.



CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A presente ATA poderá ser rescindida, em qualquer época pelo MUNICÍPIO, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Poderá ainda a presente Ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável da ATA deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente Contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 050/2018, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 050/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 050/2018, Processo Licitatório nº 073/2018, que lhe deu causa, para cujo fornecimento dos produtos adquiridos, exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 - Fica designado para fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preços, o servidor Municipal designado para exercer o cargo de Gestor de Contratos do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente ATA, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 25 de Janeiro de 2019.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


PATRICIA DINIZ BRAGA GONÇALVES - ME
CNPJ: 18.582.375/0001-72
CONTRATADA